



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 112, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Disciplina a Atividade de Inteligência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, no Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002 e Decreto nº 8.793, de 29 de Junho de 2016, e o contido nos autos do processo nº [08650.047260/2023-09](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Disciplinar a Atividade de Inteligência no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º A Inteligência da PRF, definida como atividade-fim da Instituição, de caráter policial, compreende o exercício sistemático e permanente de ações especializadas, orientadas para a produção, difusão e a salvaguarda de dados e de conhecimentos, com vistas ao cumprimento da missão institucional e à defesa da PRF.

Art. 3º A Atividade de Inteligência da PRF é dividida em dois ramos:

I - Inteligência: destinada, de forma permanente, metódica e especializada, à reunião, ao processamento e à análise de dados e informações, promovendo a produção e a difusão de conhecimentos; e

II - Contraineligência: destinada, de forma permanente, metódica e especializada, à prevenção, detecção, obstrução e neutralização da Inteligência adversa e de ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda dos recursos humanos, das instalações, da imagem institucional, dos ativos, de informação, dos dados e conhecimentos da PRF e das áreas de interesse da União.

Parágrafo único. As ações de Inteligência e de Contraineligência são apoiadas pelas Operações de Inteligência.

Art. 4º São finalidades da Inteligência no âmbito da PRF:

I - assessorar a Administração nas decisões relativas ao planejamento e à execução das ações de competência da PRF, em nível estratégico, tático e operacional, no âmbito das rodovias federais e áreas de interesse da União; e

II - subsidiar e executar ações preventivas e repressivas relacionadas à PRF, à segurança pública, à segurança viária, à sociedade e ao Estado.

Art. 5º Os procedimentos gerais a serem adotados no âmbito da Inteligência da PRF são disciplinados por meio de Manuais de Procedimentos de Inteligência (MPI), instituídos através de portaria expedida pelo(a) Diretor(a) de Inteligência.

Parágrafo único. Os MPis são de acesso restrito ao(à) Diretor(a)-Geral, aos Diretores, aos Superintendentes, aos Agentes de Inteligência e a quem tiver necessidade de conhecer, disponibilizados em repositório específico.

Princípios da Atividade de Inteligência

Art. 6º São princípios que regem a Atividade de Inteligência da PRF:

I - amplitude;

II - interação;

III - objetividade;

IV - oportunidade;

V - permanência;

VI - precisão;

VII - simplicidade;

VIII - imparcialidade;

IX - compartimentação;

X - controle; e

XI - sigilo.

Sistema de Inteligência

Art. 7º O Sistema de Inteligência da PRF é formado por uma Unidade Central de Inteligência (UCI), Unidades Estaduais de Inteligência (UEI), Unidades Locais de Inteligência (ULI) e Unidades Descentralizadas de Inteligência (UDI), cabendo a cada uma dessas Unidades, em seu nível organizacional, o planejamento e a execução da Atividade de Inteligência no âmbito das suas atribuições.

Parágrafo único. As Unidades de Inteligência poderão possuir em sua estrutura subdivisões especializadas.

Art. 8º A UCI atua em âmbito nacional, sendo subordinada diretamente à Direção-Geral.

§ 1º Fica instituída a Central Nacional de Inteligência (CNINT), vinculada à UCI e de atuação ininterrupta, a qual ficará responsável por subsidiar as Unidades de Inteligência e gestores da PRF, nos casos que necessitem de atenção imediata no processo de tomada de decisão.

§ 2º O funcionamento da CNINT será disciplinado por meio de portaria do(a) Diretor(a) de Inteligência.

Art. 9º As UEIs atuam no âmbito das Superintendências, sendo subordinadas diretamente aos Superintendentes, com vinculação técnica à UCI.

Art. 10. As ULIs atuam no âmbito de todas as Delegacias, sendo subordinadas aos Chefes de Delegacia, com vinculação técnica à UEI da respectiva superintendência.

§ 1º As ULIs e as UDIs deverão ser dotadas de infraestruturas próprias, compostas de materiais e recursos logísticos exclusivos para o desempenho de suas atividades.

§ 2º As ULIs que não dispuserem de estrutura de Inteligência constituída em função

comissionada no âmbito das Delegacias serão denominadas Bases Descentralizadas de Inteligência (BDI).

§ 3º Os integrantes e chefes (titular e substituto) das BDIs deverão atender aos mesmos requisitos exigidos para as ULIs e serão designados mediante portaria do respectivo Superintendente.

§ 4º Todas as delegacias da PRF deverão instituir uma ULI ou BDI, composta por, no mínimo, um agente de Inteligência.

Art. 11. Compreende-se por vinculação técnica o pleno cumprimento das normas regulamentadoras e das orientações emanadas da UCI, em especial:

I - a comunicação prévia das ações de inteligência que possam ter repercussão estadual, interestadual, nacional ou internacional; e

II - o fornecimento das informações, referentes à Atividade de Inteligência nos moldes solicitados e dentro do prazo estipulado.

Art. 12. As UDIs atuam no âmbito de áreas específicas da PRF que necessitam de assessoramento próprio de Inteligência.

§ 1º A Universidade da PRF (UniPRF) será dotada de UDI, com vinculação técnica à UCI.

§ 2º As UDIs serão instituídas por meio de Portaria do(a) Diretor(a)-Geral, mediante aprovação prévia do(a) Diretor(a) de Inteligência, subsidiada pela respectiva área de análise técnica.

§ 3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderão ser criadas, pela UCI, UDIs de caráter temporário em locais de interesse da PRF.

§ 4º As UDIs serão subordinadas diretamente aos respectivos chefes das áreas em que sejam criadas, com vinculação técnica à UCI, ou à UEI nos casos regionais.

Recursos Humanos

Art. 13. A Atividade de Inteligência da PRF é desenvolvida, exclusivamente, por Policiais Rodoviários Federais devidamente capacitados.

§ 1º A capacitação descrita no **caput** refere-se a ações formais de desenvolvimento de competências, oferecidas por quaisquer dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) ou do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP).

§ 2º Todos os servidores que atuem na Atividade de Inteligência, ainda que transitoriamente, deverão assumir compromisso de sigilo, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo (TCMS).

§ 3º Aos Agentes de Inteligência é vedada a atuação em atividade de policiamento ostensivo da PRF.

§ 4º Os servidores administrativos poderão exercer as atividades inerentes à sua carreira nas Unidades de Inteligência.

Art. 14. As Unidades de Inteligência poderão valer-se eventualmente de policiais rodoviários federais que não integrem o Sistema de Inteligência da PRF, denominados colaboradores, desde que possuam capacitação em Inteligência, para desempenhar tarefas exclusivas da Atividade, por tempo determinado, mediante convocação, devidamente justificada pelo(a) chefe da unidade de Inteligência e autorização prévia do(a) Diretor(a) de Inteligência.

§ 1º Os policiais indicados para atuarem como colaboradores deverão ser previamente submetidos à Pesquisa de Segurança, conforme MPI específico.

§ 2º Aos colaboradores é vedada a atuação em atividade de policiamento ostensivo da

PRF, durante o período de convocação.

§ 3º Os colaboradores devem seguir as diretrizes e atender às demandas da Unidade de Inteligência convocante, e cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à salvaguarda de assuntos sigilosos e de Inteligência.

Art. 15. A UCI deverá manter cadastro atualizado dos servidores integrantes do Sistema de Inteligência da PRF.

Art. 16. São atributos necessários ao desempenho das atividades de Inteligência da PRF:

- I - lealdade;
- II - honestidade;
- III - resiliência;
- IV - integridade;
- V - discricção;
- VI - profissionalismo;
- VII - responsabilidade;
- VIII - cooperação;
- IX - adaptabilidade;
- X - dinamismo;
- XI - criatividade; e
- XII - proatividade.

Art. 17. São requisitos mínimos para integrar o Sistema de Inteligência da PRF:

- I - voluntariedade;
- II - reputação ilibada;
- III - indicação do Chefe da Unidade de Inteligência; e
- IV - aprovação:
 - a) da Diretoria de Inteligência, no caso das unidades da UCI;
 - b) do Superintendente, no caso das UEIs;
 - c) do Chefe da Delegacia, no caso das ULIs; e
 - d) do Chefe da área específica, no caso das UDIs.

Parágrafo único. Os requisitos e o fluxo processual a serem observados no recrutamento e no desligamento de Agentes de Inteligência obedecerão às disposições do MPI específico.

Art. 18. Para chefiar Unidades de Inteligência da PRF é necessário:

- I - possuir capacitação básica presencial de no mínimo 40 (quarenta) horas/aula na área de Inteligência;
- II - ter efetivo exercício em Unidade de Inteligência pelo período mínimo de:
 - a) 3 anos para UCI;
 - b) 2 anos para as subunidades da UCI; e

c) 1 ano para as demais Unidades de Inteligência.

III - ter a aprovação da UCI, no caso das UEIs e UDIs; e

IV - ter a aprovação da UEI, no caso das ULIs.

§ 1º Excepcionalmente, após aprovação da UCI, poderá ser indicado servidor que não atenda os requisitos estabelecidos nos incisos I ou II do **caput**, mediante justificativa, desde que devidamente comprovadas outras qualificações e experiências relacionadas à Atividade de Inteligência, inclusive em outros órgãos.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o servidor, após designado, deverá comprometer-se a participar da capacitação prevista no inciso I do **caput**, com apoio da UCI.

Art. 19. A capacitação dos servidores da Inteligência da PRF será realizada por meio de cursos específicos, especialização, aperfeiçoamento continuado e treinamento permanente, promovidos pela PRF e outros órgãos integrantes do SISBIN e SISP.

§ 1º Os cursos no âmbito da Atividade de Inteligência da PRF são divididos nos níveis:

a) introdutório: capacitação, na modalidade de Ensino à Distância (EAD), voltada à apresentação geral dos conceitos e atividades desenvolvidas pela Inteligência;

b) inicial: capacitação, na modalidade presencial ou híbrida, cuja parte presencial tenha, no mínimo, 40 horas/aula, e que tenha por finalidade a apresentação da Inteligência, seus ramos e resultados;

c) especialização: capacitação, na modalidade presencial, tendo como pré-requisito a formação em nível inicial, voltada ao aperfeiçoamento dos agentes de inteligência nos ramos, áreas, técnicas, rotinas ou sistemas específicos da Inteligência;

d) avançado: capacitação, na modalidade presencial, tendo como pré-requisito a aprovação em curso de especialização nos termos da alínea "c", voltada à formação aprofundada e complexa acerca dos ramos, áreas, técnicas, rotinas ou sistemas específicos da Inteligência.

§ 2º A indicação de servidores da PRF para participação em cursos de Inteligência ofertados por órgãos congêneres deverá ser realizada pela UCI ou pela UEI.

Art. 20. A aprovação técnica das ações de capacitação e desenvolvimento de competências relacionadas à Inteligência caberá à UCI.

Art. 21. Para ser indicado para participar do curso destinado à formação de docentes e instrutores de Inteligência na PRF será exigida capacitação inicial presencial na área de Inteligência e o exercício e lotação efetivos de, no mínimo, 3 (três) anos em Unidade de Inteligência.

Art. 22. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, os servidores que integram o Sistema de Inteligência da PRF ficam dispensados da observância às normas referentes ao uso do uniforme e apresentação pessoal.

Art. 23. O servidor lotado nas Unidades de Inteligência da PRF fica impedido de participar de comissões e ações diretas relacionadas à atividade correcional.

Ativos de Inteligência

Art. 24. Ativos de Inteligência são todos os recursos humanos, metodologias, documentos, conhecimentos, equipamentos, veículos descaracterizados, viaturas especiais, *softwares*, sistemas, instalações próprias, e materiais utilizados para a realização das ações de Inteligência da PRF.

Art. 25. As Unidades de Inteligência poderão utilizar-se de dependências físicas em áreas alheias às estruturas prediais da PRF, desde que justificada a necessidade em processo próprio e

autorizado pela UCI.

Art. 26. Quando da aquisição de ativos específicos de Inteligência, deverá ser constituída comissão de recebimento de material com pelo menos um membro integrante da Atividade de Inteligência da PRF.

Art. 27. Os materiais e equipamentos utilizados na Inteligência poderão ter identificação de patrimônio de forma dissimulada ou arquivada nas Unidades de Inteligência.

Art. 28. Aos Agentes de Inteligência não se aplicam quaisquer vedações na utilização da internet e instalação de softwares, especificamente em ações vinculadas à Atividade de Inteligência, observados os requisitos de segurança.

Art. 29. O emprego dos ativos de Inteligência da PRF em conjunto com outras instituições deverá ter autorização prévia da UCI.

Art. 30. As Unidades de Inteligência deverão disponibilizar os ativos que detenham para execução de ações definidas como prioritárias pela UCI ou pela Direção-Geral.

Art. 31. Os documentos, metodologias e conhecimentos de Inteligência poderão ser classificados, manuseados, armazenados e descartados conforme previsto na legislação vigente e manuais específicos.

Parágrafo único. Com exceção de Relatórios Técnicos, os documentos de Inteligência, dados, imagens, e informações inseridas nos sistemas não poderão ser utilizados em procedimentos ou processos de qualquer natureza.

Operações conjuntas

Art. 32. Poderão ocorrer ações conjuntas de natureza de inteligência policial que envolvam outros órgãos ou instituições, desde que:

I - as ações e seus objetivos tenham pertinência temática com as atribuições e diretrizes da PRF;

II - haja autorização da UCI, conforme o caso, observado o disposto no parágrafo único; e

III - seja observado o disposto nas normas que regulamentam o tema.

Parágrafo único. Compete à UCI, no limite das competências e temáticas que lhe sejam afetas, autorizar todas as ações de inteligência que demandarem a participação de duas ou mais UEs ou que sejam capitaneadas pelas UDIs.

Disposições Finais

Art. 33. As Unidades de Inteligência poderão promover reuniões de trabalho com o objetivo de alinhar e atualizar as ações de interesse da Inteligência, fomentando o compartilhamento das boas práticas entre as Unidades, buscando a excelência dos trabalhos e o alinhamento ao plano estratégico da Instituição.

Art. 34. É vedada a publicidade dos métodos de obtenção de dados e conhecimentos de Inteligência da PRF.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pela DINT.

Art. 36. Fica revogada a Instrução Normativa DG nº 95, de 28 de setembro de 2022.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 09/08/2023, às 15:51, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **50242520** e o código CRC **7A9C2E32**.



Processo nº 08650.047260/2023-09



SEI nº 50242520

Criado por [elisverso.silva](#), versão 2 por [elisverso.silva](#) em 09/08/2023 09:35:52.